



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Lei Complementar n.º 166 De 04 de dezembro de 2013.

(Autoria: Mesa Diretora)

**Concede reajuste aos Servidores
Concursados da Câmara Municipal de
Valença, dando ainda outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, **R E S O L V E**:

Art. 1º - Ficam reajustados em 5 % (cinco por cento) os vencimentos e demais vantagens dos servidores Concursados da Câmara Municipal de Valença.

Art. 2º - O mesmo percentual de reajuste previsto no art. 1º desta Lei é estendido aos proventos de inatividade e às pensões a que fazem jus os dependentes dos servidores falecidos, estatutários.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2013.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2013.

Salvador de Souza
Presidente

Silvio Rogério Furtado da Graça
Vice Presidente

Genaro Eurico Rocha
1º Secretário

Michelle Vieira Cabral da Silva
2º Secretário

Usando das atribuições em que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei Complementar. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito em 18/12/2013

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito.

*** Publicada no Boletim Oficial nº 574 – 19/12/2013**